

Parecer nº 15/IEF/NAR MANHUAÇU/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0044820/2024-35

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Mineração Rocha Forte LTDA	CPF/CNPJ: 24.072.419/0003-89
Endereço: Lot Piedade	Bairro: Zona Rural
Município: Santo Antônio do Grama	UF: MG
Telefone: (38) 99850-8028	E-mail: contato@herbariumambiental.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Dário Marques Pereira	CPF/CNPJ: 029.051.766-44
Endereço: Rua Teófilo S. Couto, 189	Bairro: Centro
Município: Santo Antônio do Grama	UF: MG
Telefone: (38) 99850-8028	E-mail: contato@herbariumambiental.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Piedade	Área Total (ha): 40,7599
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1.488 Livro: 2-RG	Município/UF: Santo Antônio do Grama
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3160108-2D18.2709.04D6.4863.B75C.62BD.304F.D45C	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	109	ind.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	109	ind.	23	746485	7748793

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de rochas ornamentais e de revestimento	5,785

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Árvores esparsas e pastagem	Floresta estacional semidecidual	Não se aplica	5,785

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta plantada	Lenha de floresta plantada	2,00456	m³
Lenha de floresta nativa	Lenha de floresta nativa	30,42260	m³
Madeira de floresta nativa	Madeira de floresta plantada	5,63490	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 29/11/2024

Data da vistoria: 18/06/2025

Data de solicitação de informações complementares: 08/01/2025 e 30/06/2025

Data do recebimento de informações complementares: 10/06/2025 e 07/08/2025

Data de emissão do parecer técnico: 20/08/2025

2. OBJETIVO

Foi solicitado o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, num total de 109 indivíduos, que serão utilizados no imóvel ou empreendimento, com objetivo de mineração de rochas ornamentais, "previstas pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017: A-02-062 - Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento, A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos e A-05-05-3", numa área de 5,785 ha, no município de Santo Antônio do Grama.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado piedade, localizado no município de Santo Antônio do Grama, com área total de 40,7599 ha, equivalente a 1,567688 módulos fiscais do município, solicitou corte de árvores isoladas, num total de 109 indivíduas, em uma área de 5,785 ha. O município possui 15,14% de vegetação nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3160108-2D18.2709.04D6.4863.B75C.62BD.304F.D45C

- Área total: 40,7599 ha

- Área de reserva legal: 6,8071 ha, inferior a 20%, ou seja, 8,15198 ha

- Área de preservação permanente: 6,4493 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 32,2892 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

() A área está preservada: xxxx ha

(x) A área está em recuperação: 6,8071 ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 (Três)

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal **não** estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Mas o solicitante procurou resolver a situação, conforme e-mail abaixo: As alterações solicitadas não foram possíveis, conforme e-mail abaixo entre a empresa e o IEF.

"Processo SEI 2100.01.0044820/2024-35 2 mensagens Herbarium Ambiental 6 de junho de 2025 às 09:58 Para: dalyson.cunha@meioambiente.mg.gov.br, supervisao-urfbiomata@meioambiente.mg.gov.br, urfbio.mata@meioambiente.mg.gov.br
Prezado(s), Há algum tempo venho tentando contato com a URFBio, porém sem sucesso. Os telefones disponíveis não completam a ligação e os e-mails enviados não são respondidos pelos técnicos. Sou o técnico responsável pelo processo SEI 2100.01.0044820/2024-35, de interesse da Mineração Rocha Forte. Empreendimento localizado no município de Santo Antônio do Grama. O processo foi peticionado em 28 de novembro de 2024. No dia 9 de janeiro de 2025 foi emitido o Ofício IEF/NAR MANHUAÇU Nº 1/2025 solicitando a apresentação de informações complementares. Dentre os pedidos do ofício, foi solicitado a retificação do CAR. Ocorre que o CAR em questão (MG-3160108-2D18.2709.04D6.4863.B75C.62BD.304F.D45C), já se encontrava em análise na data do pedido da IC. Ainda em janeiro eu entrei em contato com o técnico responsável pelo pedido de IC, Ailton de Souza Neto, que na oportunidade me informou que o CAR estaria em análise na "central". Fiz contato com a coordenação do CAR por meio do duv.sicarmg@meioambiente.mg.gov.br. Em resposta, a central informou que a análise do cadastro tinha sido realizada e sua validação seria realizada pelo gerente operacional. Em seguida, fiz contato por e-mail com o Eduardo da Costa Ribeiro, coordenador CAR da URFBio Mata. O Sr. Eduardo me informou que o CAR estava em análise e que a retificação não poderia ser feita naquele momento (segue em anexo cópia dos email). Fato é, que desde janeiro aguardo a disponibilização do CAR para fazer a devida retificação. Devido às circunstâncias, solicitei a prorrogação do prazo da IC e por último solicitei o sobremento do processo. Tal situação me chamou a atenção porque conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, artigo 15, até o peticionamento do processo de intervenção ambiental, o imóvel rural não era prioridade para análise. Tornou-se prioridade somente após o aceite do processo SEI 2100.01.0044820/2024-35. O motivo do meu contato é saber a quem devo procurar para que o CAR seja liberado para a devida retificação? Aguardo somente isso para poder responder a informação complementar. No momento os empreendedores têm me cobrado muito sobre o andamento do processo, visto que eles fizeram alguns compromissos e já estão com o prazo apertado. Desde já, agradeço a atenção. Att.

Gilberto Fialho Moreira 6 de junho de 2025 às 12:28 Para: Herbarium Ambiental , Ailton de Souza Neto Cc: Dalyson Figueiredo Soares Cunha , Supervisão Unidade Regional de Biodiversidade , Urfbio Mata , Frederico de Freitas Alves , Valmir Barbosa Rosado , Eduardo da Costa Ribeiro , Núcleo de Regularização e Controle Ambiental URFBio Mata , Nucleo Manhuacu , Fernanda Aparecida Rodrigues Guimaraes Prezado Marcos, 10/06/2025, 16:35 E-mail de Herbarium Ambiental - Processo SEI 2100.01.0044820/2024-35 https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=ead0f1b274&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r1884107078975816078&simpl=msg-a:r-36813930216... 1/3 Inicialmente, informo que o CAR de número MG-3160108-2D18270904D64863B75C62BD304FD45C já foi mesmo analisado por um técnico e, no momento, encontra-se aguardando validação e emissão da notificação ao proprietário/possuidor pelo Gerente Operacional (GO) responsável pela equipe vinculada à análise (conforme demonstrado na imagem anexa). Esclareço que essa equipe não integra o IEF/URFBio Mata, e, embora eu também atue como Gerente Operacional, não tenho autonomia direta sobre o andamento dessa análise específica. É importante destacar que, conforme o fluxo vigente, a manifestação do proprietário ou possuidor e, consequente retificação do CAR, somente será possível após a emissão da notificação formal do CAR pela Central do Proprietário/Possuidor. Dessa forma, no momento, não há pendência por parte do interessado, já que a notificação ainda não foi emitida, o que permite que o processo de intervenção (SEI 2100.01.0044820/2024-35) siga regularmente seu trâmite. Ressalto, por fim, que o atendimento à notificação do CAR deverá ser tratado como condicionante futura, a ser cumprida assim que o proprietário/possuidor for devidamente notificado pelo sistema, conforme previsto no fluxo estabelecido pelo IEF. Permanecendo dúvidas, estou à disposição. Atenciosamente, Gilberto Fialho Moreira Analista Ambiental do IEF Gerente Operacional Análise do CAR URFBio Mata/CEDEF Viçosa Vila Gianneti, Casa 51 - Campus da UFV - Viçosa/MG"

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um pedido de corte de árvores isoladas. num total de 109 indivíduos, num área de 5,785 ha, no município de Santo Antônio do Gramá. O rendimento lenhoso dessa intervenção, segundo os estudos realizados, foi de 36,0575 m³ de floresta nativa e 2,00456 m³ de floresta plantada, num total de 38,062 m³ de lenha sendo 32,4271 com aptidão para lenha e 5,6349 m³ com aptidão para serraria. Não foram encontradas espécies em extinção, mas haverá supressão da espécie *Handroanthus ochraceus*, espécie protegida por lei, num total de 2 (dois) indivíduos. O produto será destinado a uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: 686,36, pago em 25/11/2024.

Taxa florestal: 506,00, pago em 25/11/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

[Informar o nº do recibo do projeto que foi cadastrado no Sinaflor, quando aplicável.]

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: O ponto específico não está localizado em áreas prioritárias para conservação.

- Unidade de conservação: O ponto específico não está localizado em áreas prioritárias para conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O ponto específico não está localizado em áreas prioritárias para indígenas ou quilombolas.

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pretende-se desenvolver atividade de mineração de rochas ornamentais

- Atividades licenciadas: O empreendimento não possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente.

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0 (Zero)

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: Não possui.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada na data de 18/06/2025 remotamente através de ferramentas como o google earth e o IDE-Sisema. Assim não houve acompanhante na vistoria realizada. Foram observadas as áreas de preservação permanente, os recursos hídricos, as nascentes, a Reserva Legal, as árvores a serem suprimidas com sua localização dentro da propriedade. Verificou-se também a presença da espécie protegida, imune de corte, *Handroanthus ochraceus*, num total de 2 (dois) indivíduos. As atividades desenvolvidas no imóvel é a pecuária. O nível de antropização é alto com áreas com erosão laminar e em sulcos. Atualmente o imóvel desenvolve a atividade de pecuária por parte dos proprietários, porém devido ao porte a atividade é dispensada de licenciamento: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. A propriedade se encontra em um local de topografia ondulada. A área onde se localizam as árvores isoladas possuem coordenadas geográficas com fuso de 23 K, x=746564 e y=7748867. A propriedade se encontra na microbacia do Rio Casca, que pertence a sub-bacia do Rio Piranga, que pertence a bacia do Rio Doce.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia do imóvel rural e da área de intervenção é de relevo ondulado. O relevo possui domínio de morros e de serras baixas.

- Solo: O tipo de solo do imóvel rural e da área de intervenção é composto por argissolo vermelho amarelo eutrófico e distróficos nos locais com erosão.

- Hidrografia: O imóvel possui 6,4493 ha em área de preservação permanente. O imóvel rural está inserido na microbacia do Rio Casca, que pertence a sub-bacia do Rio Piranga, que por sua vez pertence a bacia hidrográfica do Rio Doce. O imóvel possui 3 (Três) nascentes.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: [indicar qual o bioma, a fitofisionomia da vegetação existente no imóvel e na área de intervenção e o estágio sucessional no caso de supressão no Bioma Mata Atlântica. Informar ainda a existência de espécies da flora ameaçadas de extinção e se haverá supressão destas espécies]

A propriedade se encontra no bioma mata atlântica. Não há, conforme estudos apresentados, espécie da flora ameaçada de extinção. Também, conforme estudos apresentados, existe a espécie protegida, o *Handroanthus ochraceus*.

- Fauna: [indicar as características da fauna regional predominante no imóvel e na área de supressão, conforme informações apresentadas no processo. Informar da ocorrência de espécies verificadas durante a vistoria. Indicar se houver alguma espécie ameaçada de extinção]

"Devido à ausência de estudos específicos de fauna para a área de intervenção, adotou-se como referência o Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro, o limite da unidade de conservação se encontra aproximadamente 31 km do local de intervenção. O levantamento realizado no parque para entomofauna registrou-se 442 espécies, destaque para os gêneros: *Platyscytus Garaganus*, *Prepos*, *Eccritotarsus*, *Parazenetus*, *Camelobaetidius*, *Perissophlebiodes*, *Thraulodes* e *Trichoptera*. O plano de manejo apurou que estudos anteriores realizados na unidade de conservação registraram 41 espécies de anfíbios para o local.

Com relação aos répteis o parque apresenta registro das seguintes espécies: *Micrurus frontalis*, *Bothrops jararaca*, *Waglerophis merremi*, *Thamnodynastes sp*, *Enyalius sp*, *Tupinambis merianae* e *Tropidurus sp*. A avifauna da unidade de conservação possui o registro de 306 espécies, sendo as mais comuns: *Basileuterus culicivorus*, *Chiroxiphia caudata*, *Thamnophilus caerulescens*, *Turdus albicollis*, *Trichothraupis melanops*, *Pyriglena leucoptera*, *Conopophaga lineata*, *Crypturellus obsoletus*, *Turdus rufiventris* e *Tangara desmaresti*. Estudos já realizados na unidade de conservação registraram 56 espécies de mamíferos distribuídos nas ordens: *Didelphimorphia* (7 espécies), *Primates* (5 espécies), *Lagomorpha* (1 espécie), *Chiroptera* (14 espécies), *Carnivora* (8 espécies), *Artiodactyla* (2 espécies), *Cingulata* (2 espécies), *Pilosa* (1 espécie) e *Rodentia* (16 espécies). As informações do Plano de Manejo foram embasadas em levantamentos primários e dados secundários de estudos já realizados no local. As espécies da fauna aqui listadas podem não ocorrer na área de intervenção, porém, é uma boa referência do que se pode esperar. Destaca-se que durante a realização dos trabalhos na área de intervenção foi observada a presença somente de avifauna. A ausência dos demais animais silvestres na área de intervenção está relacionada a proximidade do local com o município de Santo Antônio do Gramá e por se tratar de área antropizada, o que afugenta os animais. A intervenção aqui pretendida não causará impactos negativos quanto a conservação in loco da fauna silvestre, pois a área de intervenção é muito pequena e antropizada." Não foram indicadas espécies ameaçadas de extinção

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de um pedido de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, num total de 109 indivíduos, numa área de 5,785 ha, no município de Santo Antônio do Gramá. O local será utilizado para exploração de rochas ornamentais. O município possui 13,53 % de vegetação nativa em floresta estacional semidecidual, do bioma mata atlântica. O presente pedido não envolve desembargo. Segundo o Decreto Estadual nº 47.749/2019 de Minas Gerais, a definição de árvores isoladas nativas é a seguinte: "Árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare." Dentre os 109 indivíduos existem 2 (dois) da espécie *Handroanthus Ochraceus* (Ipê amarelo) que são protegidos pela lei. Esta lei indica os gêneros tabebuia e o gênero *Tecoma* como espécie imune de corte. Com a atualização nesses gêneros, tabebuia e *Tecoma* viraram *Handroanthus*, sendo, portanto, uma espécie protegida. Verificou-se que a área da Reserva Legal não corresponde aos 20% mínimos exigidos que seria de 8,15198 ha. Foi solicitada correção através de informação complementar, porém ainda não foi corrigido mas houve justificativa por parte do empreendedor e foi aceita pelo órgão ambiental. Conforme transcrição a seguir:

"Processo SEI 2100.01.0044820/2024-35 2 mensagens Herbarium Ambiental 6 de junho de 2025 às 09:58 Para: dalyson.cunha@meioambiente.mg.gov.br, supervisao-urfbiomata@meioambiente.mg.gov.br, urfbio.mata@meioambiente.mg.gov.br
Prezado(s), Há algum tempo venho tentando contato com a URFBio, porém sem sucesso. Os telefones disponíveis não completam a ligação e os e-mails enviados não são respondidos pelos técnicos. Sou o técnico responsável pelo processo SEI 2100.01.0044820/2024-35, de interesse da Mineração Rocha Forte. Empreendimento localizado no município de Santo Antônio do Gramá. O processo foi peticionado em 28 de novembro de 2024. No dia 9 de janeiro de 2025 foi emitido o Ofício IEF/NAR MANHUAÇU Nº 1/2025 solicitando a apresentação de informações complementares. Dentre os pedidos do ofício, foi solicitado a retificação do CAR. Ocorre que o CAR em questão (MG-3160108-2D18.2709.04D6.4863.B75C.62BD.304F.D45C) já se encontrava em análise na data do pedido da IC. Ainda em janeiro eu entrei em contato com o técnico responsável pelo pedido de IC, Ailton de Souza Neto, que na oportunidade me informou que o CAR estaria em análise na "central". Fiz contato com a coordenação do CAR por meio

do duv.sicarmg@meioambiente.mg.gov.br. Em resposta, a central informou que a análise do cadastro tinha sido realizada e sua validação seria realizada pelo gerente operacional. Em seguida, fiz contato por e-mail com o Eduardo da Costa Ribeiro, coordenador CAR da URFBio Mata. O Sr. Eduardo me informou que o CAR estava em análise e que a retificação não poderia ser feita naquele momento (segue em anexo cópia dos email). Fato é, que desde janeiro aguardo a disponibilização do CAR para fazer a devida retificação. Devido às circunstâncias, solicitei a prorrogação do prazo da IC e por último solicitei o sobrerestamento do processo. Tal situação me chamou a atenção porque conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, artigo 15, até o peticionamento do processo de intervenção ambiental, o imóvel rural não era prioridade para análise. Tornou-se prioridade somente após o aceite do processo SEI 2100.01.0044820/2024-35. O motivo do meu contato é saber a quem devo procurar para que o CAR seja liberado para a devida retificação? Aguardo somente isso para poder responder a informação complementar. No momento os empreendedores têm me cobrado muito sobre o andamento do processo, visto que eles fizeram alguns compromissos e já estão com o prazo apertado. Desde já, agradeço a atenção. Att.

Gilberto Fialho Moreira 6 de junho de 2025 às 12:28 Para: Herbarium Ambiental , Ailton de Souza Neto Cc: Dalyson Figueiredo Soares Cunha , Supervisão Unidade Regional de Biodiversidade , Urfbio Mata , Frederico de Freitas Alves , Valmir Barbosa Rosado , Eduardo da Costa Ribeiro , Núcleo de Regularização e Controle Ambiental URFBio Mata , Nucleo Manhuacu , Fernanda Aparecida Rodrigues Guimaraes Prezado Marcos, 10/06/2025, 16:35 E-mail de Herbarium Ambiental - Processo SEI 2100.01.0044820/2024-35

A correção, embora não feita no CAR pelos motivos justificados, foi feita no mapa apresentado junto com a resposta das informações complementares solicitadas, apresentando uma área de 8,232 ha, conforme legenda do mapa "planta retificada (115717488). A presente solicitação encontra-se amparada pelo artigo 3º, VI do decreto 47749/2019. A compensação de 100 ufemg por por árvore suprimida encontra-se no artigo 2º, § 2º da lei 20308/2012: " O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002."

Foi cumprido pelo solicitante o artigo 26 do decreto 47749/2019:

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do *caput*, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

§ 2º – É vedada a autorização de que trata o *caput* nos casos em que a intervenção puser em risco a conservação in situ de espécies da flora ou fauna ameaçadas de extinção, especialmente nos casos de corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção de ocorrência restrita à área de abrangência direta do empreendimento, excetuada a condição prevista no inciso I.

§ 3º – A autorização prevista no *caput* fica condicionada à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, esta última a ser executada conforme estabelecido na Subseção III da Seção XI deste Capítulo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

1- Redução da biodiversidade

- A redução da biodiversidade será restrita a área de intervenção, em contrapartida o imóvel apresenta fragmentos de vegetação nativa que serão mantidos e preservados. Ainda, serão instaladas placas na área de lavra informando sobre as áreas de uso restrito.

2- Alteração da paisagem

- A atividade gerará um impacto visual devido a alteração da paisagem. Como medida mitigadora o empreendimento será instalado imediatamente após a supressão dos indivíduos arbóreos e será implantada uma cortina verde para mitigar o impacto visual.
- A empresa deverá guardar o solo nos primeiros 30 cm, para no final da exploração fazer a recomposição da paisagem. A empresa fará a recomposição da paisagem, com o plantio de espécies nativas da região, no espaçamento 3 m x 3 m nos locais onde houve alteração da paisagem.

3- Perda de habitats

- A perda dos habitats será minimizada no final quando houver a recomposição ao final da exploração, com o plantio de árvores nativas no espaçamento 3x3, com o envio da recomposição no presente processo.

4- Favorecer processos erosivos

- Para não favorecer o processo erosivo e assoreamento do curso de água, a lavra será implantada logo após a supressão e contará com curvas de nível, sistema de drenagem e bacia de contenção de sedimentos.

5- Favorecer assoreamento de cursos de água

- Fazer bacia de contenção das águas das chuvas;
- Proteger as áreas de preservação permanente no entorno do empreendimento.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Corte ou aproveitamento de 109 árvores isoladas vivas, numa área de 5,785 ha, localizada na propriedade denominada Piedade, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso interno no imóvel ou empreendimento.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<i>Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.</i>	Antes do Corte das árvores
2	Retificar e atender às solicitações do CAR analisado para o imóvel rural dentro do prazo estipulado na notificação do CAR e durante o período de validade do DAIA.	O prazo dado na análise do CAR
3		
4		

...

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ailton de Souza Neto

MASP: 11476918

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Ailton de Souza Neto, Gerente**, em 27/08/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121196800** e o código CRC **B2FAA68C**.